



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017**

**Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: licitacao@sudam.gov.br/djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 308, de 23 de novembro de 2015, que fará realizar licitação, na data, horário e local abaixo indicados, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**– do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; pelo [Decreto nº 5.450, de 31/05/2005](#); pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; [Pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#), pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, [IN/SLTI/MPOG Nº 02, de 11/10/2010](#), [IN/SLTI/Nº 04/2014](#) e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram e as que vierem a alterar, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 590004/00041/2017-65.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital na modalidade longa distância, a ser executado de forma contínua, para atender a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM– Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras governamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

1.3. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Perfis de tráfego – modalidade longa distância**
- **Anexo III: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo IV: Modelo de Proposta**
- **Anexo V: Minuta do Contrato**

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 14/08/2017

HORÁRIO: 9h (hora de Brasília)

3 - DA DESPESA

3.1 A despesa anual com a contratação do serviço está estimada no valor global de R\$ 4.351,20 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no processo.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

4.1.2. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.3. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou em liquidação, bem como de falência sob concurso de credores;

4.2.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União ou declaradas suspensas do direito de licitar e contratar com a SUDAM, ou que tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei 8.666/93 e do Dec. Nº 5.450/05;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

4.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - A REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços: djair.alves@sudam.gov.br e licitacao@sudam.gov.br.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, declaração de elaboração independente de proposta e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, a partir da data da liberação do presente Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. As licitantes que forem ME ou EPP deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

8.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total anual.

8.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

8.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 8.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, **não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.**

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

10.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

11.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

11.7. As licitantes responsabilizar-se-ão formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.7.1. Caberá ainda às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.8. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

11.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12 - DA DESCONEXÃO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

13 – CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2. Serão recusadas no sistema eletrônico as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sendo insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeitos de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do §3º do art. 29 da IN MPO nº 02/2008, no que couber.

13.4. O critério de aceitabilidade do preço global terá como parâmetro o valor médio aferido na pesquisa de mercado, observando o item 3 deste Edital.

13.5. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.6. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.7. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

13.7.1. Nessas Condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de

pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

13.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.9. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

13.10. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado no item 3 deste edital, para execução dos serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

13.12. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via portal de compras governamentais**, mediante convocação do pregoeiro via chat, ou via fax a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. **Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.**

13.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

13.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

13.15. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.16. Em até **02 (dois) dias úteis**, após a empresa ser declarada vencedora do certame (habilitada), a licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

13.17. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via portal de compras governamentais.

13.18. O resultado do julgamento das propostas estará disponibilizado no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br.

14 - DA PROPOSTA

14.1. A proposta de Preços deverá:

a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;

b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;

e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;

14.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

14.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

15.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via portal de compras governamentais ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 13.16 deste Edital.

15.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

15.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação técnica, Qualificação econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

15.5. À habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6. À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (matriz), dentro do prazo de validade;

15.7. À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

15.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 15.5, 15.6 e 15.7 (exceto a alínea “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

15.9. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

- a) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- f) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo II).

15.10. As declarações constantes no item 15.9, letras “b”, “c”, “d” e “e”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

15.11. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Portal de compras governamentais, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) horas contados da solicitação.

15.12. Os licitantes participantes que estiverem enquadrados conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão atender especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

15.12.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.12.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a pedido da interessada devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

15.12.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.13. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.14. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.15. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15.16. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

15.17. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo 3 (três) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

15.18. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

15.19. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

15.20. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.21. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 15.12.3.

15.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital.

15.23. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação da licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 15.12.3.

15.24. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16 – DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar suas intenções de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de no mínimo 30 minutos e não superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

16.2. Havendo manifestação de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 250 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 53202 041222111 2000 – Administração da unidade – 0001 – Administração da unidade – Nacional.

18.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades e demais sanções acerca do objeto do presente certame estão previstas no item 12 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

21. DA GARANTIA

21.1. Não será exigida garantia contratual.

22. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As disposições editalícias acerca do recebimento e da fiscalização dos serviços estão previstas no item 14 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. São aquelas constantes nos itens 11 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

24. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

24.1. A SUDAM fará o pagamento à empresa pela execução do serviço conforme condições previstas nos itens 10 e 18 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência, bem como as condições de prorrogação contratual estão previstos no item 23 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

27. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

27.1. A descrição dos serviços, formas de execução e prazo de entrega estão previstos nos itens 5, 7 e 9 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

28. DO REAJUSTE

28.1. As regras de reajuste correrão em conformidade com o disposto no item 16 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

29. DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

29.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. As regras de inexecução e rescisão contratual correrão em conformidade com o disposto nos itens 17 e 21 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

31. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

31.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

31.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

31.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova documentação.

31.8. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

31.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

31.11. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Belém, 01 de agosto de 2017.

Djair Bandeira Alves
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 9º, Incisos I e II – Dec. 5.450/05)

1. OBJETO

1.1 Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital na **modalidade longa distância**, a ser executado de forma contínua, para atender a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Os itens fazem parte do grupo para cotação e formação dos preços. No certame, os lances serão oferecidos por item, não obstante, será considerado para fim de classificação o menor valor total do grupo.

1.3 Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço de Telefonia Móvel.

1.4 Os serviços descritos neste Termo de Referência visam atender a demanda desta autarquia para um **período de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A classificação dos serviços citados neste Termo de Referência é de natureza comum do serviço contínuo, conforme a lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características usualmente encontrados no mercado.

2.2 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei nº. 8.666/93;

3.2 Lei nº. 10.520/02

3.3 Decreto nº. 5.450/05.

3.4 Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;

3.5 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e alterações;

3.6 Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

3.7 Resolução ANATEL nº 321, de 27/09/2002 e alterações, que aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal;

3.8 Resolução ANATEL nº 477, de 07/08/2007 e alterações, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal;

3.9 Resolução ANATEL nº 575, de 28/10/2011 e alterações, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal;

3.10 Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30.04.2008 e alterações;

- 3.11 Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 11/10/2010 e alterações;
3.12 Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação dos servidores desta Autarquia que ocupam cargo de Direção / Assessoramento / Coordenação para a realização de suas atividades de gestão e maior rapidez nas tomadas de decisões;

4.2 Considerando que o serviço é uma forma de comunicação em tempo real, facilitador na resolução de problemas, busca-se a geração de ganhos econômicos e operacionais para a criação de um ambiente de alta disponibilidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados pela SUDAM, por meio da geração e recebimento de telefonemas e comunicação SMS via celular durante a execução dos trabalhos e deslocamento dos servidores em todo o território nacional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Grupo Serviço de Comunicação interurbana tipo VC2 e VC3.

5.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de Internet, por intermédio dos aparelhos telefônicos.

5.1.2 Para cotação e formação de preços, este grupo está dividido em 6 itens:

a) Item 1 – **Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma Operadora** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de Medida: Minuto.

b) Item 2 - **Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras Operadoras** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da operadora CONTRATADA. Unidade de Medida: Minuto.

c) Item 3 - **Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma Operadora** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de Medida: Minuto

d) Item 4 - **Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras Operadoras** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de Medida: Minuto.

e) Item 5 - **Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma área de Tarifação Primária. Unidade de Medida: Minuto.

f) Item 6 - **Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo** – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra área de Tarifação Primária. Unidade de Medida: Minuto.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 Estima-se esta contratação no valor total mensal de **R\$ 362,60** perfazendo o valor global para 12 meses de **R\$ 4.351,20** (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos), alcançado por meio de

Cotações de Preços promovidas pela DGES/DIRAD junto ao mercado conforme Anexo II – Perfis de Tráfego deste Termo de Referência.

7. QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Serviço de Telefonia Móvel Longa Distância:

7.1.1 O faturamento dos serviços será mensal e do tipo pós-pago;

7.1.2 Havendo contestação de valores da conta de serviços, a Sudam impugnará formalmente os valores, em conformidade com os prazos estipulados pela Resolução da Anatel.

7.1.3 A empresa CONTRATADA deverá, num prazo de até 30 (trinta) dias, efetuar o acerto da parte impugnada.

7.1.4 A CONTRATADA deverá encaminhar impressas as faturas, contendo detalhamento de todas as ligações efetuadas por acesso, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e etc.) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

7.1.5 A conta telefônica conterá o valor total dos serviços e também um espelho resumido do total dos serviços, tais como: assinatura, ligações e outros serviços, para efeitos de atesto da fatura pela fiscalização;

7.1.6 As faturas deverão conter na folha de rosto o valor global e o código de barras para que possam ser pagas;

7.1.7 Fica a critério da CONTRATADA a opção de encaminhar as faturas por meio de CD, sendo que a esta não substituirá as faturas impressas.

7.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center” com atendimento personalizado típico de grandes corporações para sanar os diversos problemas que vierem a surgir.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1 A adjudicação dos serviços será procedida por preço global, ou seja, por meio de um único lote, conforme especificado neste Termo de Referência, não podendo os valores dos itens ultrapassarem os valores constantes no Anexo II.

8.1.1 Justifica-se a adoção do critério de julgamento por meio do “menor preço por lote” em razão de que a operadora que vencer a licitação disponibilizará os serviços a partir do acesso móvel.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.2. O pagamento será mensal e efetuado através de ordem bancária ou por meio de fatura com a utilização de código de barras, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor competente, previamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.3.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a qual será anexada ao processo, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

10.5.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.6. O pagamento será creditado em conta-corrente da contratada através de ordem bancária, contra qualquer instituição bancária, devendo para isso a contratada indicar o nome do banco, agência, localidade e nº da conta-corrente respectiva.

10.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.8. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

10.9. No caso da contratada ser optante do regime SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

10.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

10.11. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.12. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no Edital;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

11.1.6 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo rigorosamente, o prazo de entrega.

11.2.2 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

11.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.2.4. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;

11.2.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2.6 Indicar preposto, com anuência da CONTRATANTE, para manter entendimento, receber comunicações ou transmiti-las ao seu superior;

11.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.2.8 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

11.2.9 Não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

11.2.10 O “call center” da CONTRATADA deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

11.2.11 Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

11.2.12 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

11.2.13 Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;

11.2.14 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 Pelo atraso injustificado na finalização do(s) serviço(s) da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir da data de

recebimento da Nota de Empenho ou o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;

12.2.3 Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior nos termos do Inciso IV do art. 87 da Lei nº8.666/93;

12.2.6 Aquele que convocado (a) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12.5 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

12.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo órgão contratante, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. O órgão solicitante do(s) serviço(s) reserva-se ao direito de rejeitar o fornecimento prestado, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 250 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 53202 041222111 2000 – Administração da unidade – 0001 – Administração da unidade – Nacional.

16. DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. A ocorrência de reajuste de preço, nos termos em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicado à CONTRATANTE, mediante documento oficial, emitido pela CONTRATADA, acompanhados dos atos autorizativos oficiais da Agência reguladora dos serviços;

16.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

16.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, aplicando o percentual homologado pela agência reguladora sobre o valor dos itens do contrato, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de rerratificação ou aditivo.

17. DA QUEBRA OU VIOLAÇÃO DO SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS

17.1 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

18.1. Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, considerando os valores máximos constantes no Anexo II, por item, observado o perfil de tráfego da SUDAM descrito no Anexo II.

18.2. Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

19. DO PERFIL ESTIMATIVO

19.1 O Anexo II traz as estimativas da quantidade em minutos das ligações originadas do celular. Esse perfil é meramente estimativo, para fins de balizamento objetivo para a formulação das propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante, devendo ser pago o que efetivamente for realizado mensalmente durante a prestação contratual.

19.2 Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

19.3 O perfil de tráfego constante no Anexo II, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização desta autarquia.

20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Por interesse do Contratante, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21. DA RESCISÃO

21.1 independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

21.2 O Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

21.3 No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

21.4 Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” deste item nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

21.5 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O contrato vigorará por 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

24. DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1 – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.

AES – (“Advanced Encryption Standard”): especifica um algoritmo de criptografia com chave simétrica de 128, 192 ou 256 bits aprovado pelo “National Institute of Standards and Technology (NIST)”.

3DES – (“Triple Data Encryption Standard”): é um algoritmo de criptografia que usa três chaves de 64 bits, ao invés de uma, como no caso do DES, totalizando uma chave de 192 bits.

23. ANEXOS

II – Perfis de tráfego;

III – Modelo De Declaração De Sustentabilidade Ambiental

IV - Modelo De Proposta De Preço;

Em, 13 de Abril de 2017.

Dieri do Socorro da Silva Eugenio
Analista Técnica Administrativa

De acordo.

Vilmara Ferreira Salgado
Coordenadora CGA, Substituta

Aprovo.

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração

ANEXO II

PERFIS DE TRÁFEGO – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA

Considerando que as ligações são todas efetuadas em horário comercial (tarifa cheia).

Quantidade mensal de minutos, eventos ou acessos estimados das ligações.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total (R\$)
1	Chamadas para fixo (VC 2 M/F)	Minuto	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
2	Chamadas para Móvel (VC2 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
3	Chamadas para Móvel (VC2 M/M) - Demais Operadoras	Minuto	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
4	Chamadas para Fixo (VC3M/F)	Minuto	80	R\$ 0,61	R\$ 48,80
5	Chamadas para Móvel (VC3 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	80	R\$ 0,69	R\$ 55,20
6	Chamadas para Móvel (VC3 M/M) - Demais Operadoras	Minuto	80	R\$ 0,77	R\$ 61,6
TOTAL MENSAL (R\$)					362,60
VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 12 MESES					4.351,20

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2017, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
LOTE 1

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS PARA OS ACESSOS MÓVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
		Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal estimado
1	Chamadas para Fixo (VC 2 M/F)	100	Minuto		
2	Chamadas para Móvel (VC 2 M/M) – Mesma Operadora	100	Minuto		
3	Chamadas para Móvel (VC 2 M/M) – Demais Operadoras	100	Minuto		
4	Chamadas para Fixo (VC 3 M/F)	80	Minuto		
5	Chamadas para Móvel (VC 3 M/M) – Mesma Operadora	80	Minuto		
6	Chamadas para Móvel (VC 3 M/M) – Demais Operadoras	80	Minuto		
Total Mensal Estimado					
Total Anual Estimado (Total Mensal Estimado x 12 Meses)					

Dieri do Socorro da Silva Eugenio
Analista Técnica Administrativa

ANEXO V

CONTRATO Nº xx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA XXXXX:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Tv. Antônio Baena, nº 1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, CPF/MF nº 428.571.632-15, nomeada pelo Decreto s/n, seção 02, pág. 01, do DOU de 02/12/2016, domiciliada na Tv. Antônio Baena, nº 1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, e em seqüência designada simplesmente **SUDAM**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXX-XXX/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente/domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX/XX, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014; à Lei nº 10.520/02; ao Decreto nº 3.555/00; ao Decreto nº 5.450/05; ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; IN nº 02/08 e suas alterações posteriores; IN nº 02/10 e Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), IN nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital na modalidade longa distância, a ser executado de forma contínua na SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017 e da proposta da contratada que compõem às folhas xx-xx do processo nº 59004/00041/2017-65, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a prestar com zelo e eficiência os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I, atendidas as normas previstas na IN nº 02/2008 – SLTI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 250 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 53202 041222111 2000 – Administração da unidade – 0001 – Administração da unidade – Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São aquelas constantes no item 11 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A SUDAM fará o pagamento à empresa pela execução do serviço conforme condições previstas nos itens 10 e 18 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência, bem como as condições de prorrogação contratual estão previstos no item 23 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades e demais sanções acerca do objeto do presente certame estão previstas no item 12 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As regras de reajuste correrão em conformidade com o disposto no item 16 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. A descrição dos serviços, formas de execução e prazo de entrega estão previstos nos itens 5, 7 e 9 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As regras de inexecução e rescisão contratual correrão em conformidade com o disposto nos itens 17 e 21 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do

Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

Subcláusula sétima: A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Subcláusula sétima: Nos casos de rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

17.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, XX de XXXXXXXX de 2017.

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº